

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná,
aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, uma área de 104,00 m² (centro e quatro metros quadrados), desmembrada do Sítio Irmãos Viola, localizada no Bairro Água dos Patos, antiga Fazenda das antas, legitimação Pedra Branca, no distrito e Município de Itambaracá, desta Comarca de Andirá, Estado do Paraná encravada dentro da matrícula nº 12.881, Livro nº 02 o CRI de Andirá-PR, com as divisas e confrontações constante do memorial descrito, que assim descreve: constitui-se o terreno de um retângulo, medindo 8,00 metros por 13,00 metros, situado no limite da Área de Preservação Permanente – A.P.P. do lago da Usina Hidroelétrica Canoas I, com a qual limita no sentido longitudinal, sendo que nas demais faces, limita com o imóvel cedente, ficando o vértice sul do terreno a 59,00 metros da divisa sul do referido imóvel, cujo imóvel acha-se Cadastrado no INCRA em sua forma original sob nº 712.0816.000698-8.

Parágrafo Único – O prazo de cessão não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior somente poderá ser usado para a construção do barracão comunitário dos pescadores como área de apoio ao Projeto de Desenvolvimento de Peixes Nativos em Tanques – Rede para Povoamento da Bacia Hídrica do Paranapanema gerido pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural – FUNDAÇÃO TERRA - CNPJ 04.699.470/0001-46.

Parágrafo único – Havendo desvio de finalidades, reverterá ao município o referido imóvel, não cabendo nenhuma indenização por eventuais benfeitorias introduzidas no período que ficou em poder da comodatária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE SETEMBRO DE 2009.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar revisão e parcelamento dos débitos de INSS confessados, conforme Lei Federal nº 11.960/09.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão e parcelamento dos débitos de INSS, anteriormente confessados pelo Município, conforme previsão na lei Federal nº 11.960/09, e, de imediato, tomar as providências administrativas necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE SETEMBRO DE 2009.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal